



Processo nº: TCE/009469/2015
Natureza: Inspeção
Entidade: Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS
Vinculação: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Objeto: Auditoria de acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela SESAB, por intermédio da SAIS e da DG, e executados no âmbito do HGCA e do HGC, objetivando fundamentar opinião sobre a regularidade na execução e o cumprimento das disposições legais pertinentes e acompanhamento das auditorias, efetuadas no exercício de 2014, no Hospital Geral Clériston Andrade, processo nº TCE/013547/2014 e no Hospital Geral de Camaçari, processo nº TCE/007903/2014.
Período: Janeiro a junho de 2015
Responsáveis: Fábio Vilas-Boas Pinto – Secretário de Saúde
Manuela Senna Martinez – Diretoria Geral - 01/01 a 05/03/2015
Ana Carolina de B. M. Ferraz - Diretoria Geral - 06/03 a 31/05/2015
Luiz Cláudio Guimarães Souza - Diretoria Geral - 01/06 a 07/07/2015
Mateus Reis Simões – Superintendente de Atenção Integral à Saúde – SAIS - 01/01 a 01/07/2015
José Carlos de Carvalho Pitangueira - Hospital Geral Clériston Andrade - HGCA – 01/01 a 31/12/2015
Francisco Assis Santana Filho - Hospital Geral de Camaçari HGC – 01/01 a 13/05/2015
José Walter dos Santos Júnior - Hospital Geral de Camaçari HGC – 14/05 a 31/12/2015
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 045/2016

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE com o objetivo de proceder ao acompanhamento da execução de contratos celebrados pela SESAB, por intermédio da Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS e da Diretoria Geral - DG, e executados no âmbito do Hospital Geral Clériston Andrade - HGCA e do Hospital Geral de Camaçari - HGC, objetivando fundamentar opinião sobre a regularidade na execução e o cumprimento das disposições legais pertinentes e o acompanhamento das auditorias, efetuadas no exercício de 2014, nos citados hospitais, respectivamente processos nº TCE/013547/2014 e TCE/007903/2014.



CONSIDERANDO que a 2ª CCE apontou diversas irregularidades em seu Relatório, atinentes a questões financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, tanto de responsabilidade da Secretaria da Saúde, quanto dos Hospitais Gerais Clériston Andrade e de Camaçari, sugerindo a adoção de providências para sua regularização¹;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC elenca determinações, recomendações e demais providências² a serem adotadas para o aperfeiçoamento dos controles

1

“a) que os Hospitais de Camaçari e Clériston Andrade aprimorem seus mecanismos de controle com relação à fiscalização da execução dos contratos sob sua responsabilidade, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas pactuadas, evitando-se, assim, a ocorrência de irregularidades, especialmente as apontadas neste relatório, para as quais os hospitais, observando-se os casos específicos, devem exigir das empresas contratadas a adoção dos seguintes procedimentos:

- i) a recuperação ou substituição imediata de todos os itens da infraestrutura da cozinha, identificados pela auditoria como danificados (HGCA);
- ii) a apresentação de um cronograma de manutenção mensal dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços (HGCA);
- iii) a realização mensal de exames de controle bacteriológico, de forma a garantir a qualidade dos alimentos servidos a todos os beneficiários do serviço de alimentação hospitalar (HGCA);
- iv) a realização de treinamento dos empregados contratados, antes de alocá-los aos respectivos postos de trabalho (HGC e HGCA);

b) que a SESAB, em conjunto com o Hospital Clériston Andrade:

- i) promovam os devidos ajustes no quantitativo de pessoal terceirizado alocado à unidade, caso contrário, enquadrem tais gastos nas despesas totais com pessoal, conforme exigência da LRF;
- ii) ampliem o diligenciamento na execução dos contratos, exigindo das empresas contratadas o cumprimento das suas obrigações trabalhistas, sob pena de responder subsidiariamente pelas dívidas decorrentes do indimplemento de tais obrigações;
- iii) revejam o procedimento irregular de concessão de refeições aos empregados das empresas terceirizadas, os quais não constam entre os beneficiários previstos nos instrumentos contratuais;
- iv) providenciem o devido encaminhamento do Plano de Ação, previsto na Resolução nº 090/2015, visando à correção das impropriedades relatadas pela auditoria, quando da inspeção realizada, em 2014, naquele Hospital, cujo prazo para apresentação a este Tribunal venceu na data de 14/10/2015;

c) que a SESAB busque, junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), sua autonomia financeira, concedida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 141/2012, possibilitando a movimentação dos recursos disponibilizados para a saúde diretamente pelo FESBA; evitando, desta forma, o atraso nos pagamentos às empresas credoras, bem como a ocorrência de encargos moratórios, decorrentes do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias.

d) que se notifique o responsável pelo Hospital Geral de Camaçari, com base no art. 166, § 1º, incisos II e III, do Regimento Interno deste TCE, para que apresente as devidas justificativas em virtude da ausência de implementação do Plano de Ação, requerido pela Resolução nº 010/2015, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas”.

2

a) seja recomendado à Secretaria da Saúde (SESAB), em especial à Diretoria Geral e à Superintendência de Atenção Integrada à Saúde (SAIS), que estabeleçam melhores critérios de fiscalização dos seus contratos, destacando que podem ser diretamente responsabilizados por eventuais irregularidades e danos decorrentes da fiscalização inadequada;

b) cópias da presente inspeção sejam anexadas aos processos de prestação de contas da Secretaria (TCE/001171/2016) e dos órgãos (DG e SAIS) e unidades (HGCA e HGC) citados neste procedimento, para ponderação na oportunidade do julgamento das contas anuais;

c) se recomende à SESAB que busque, junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), sua autonomia financeira, concedida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 141/2012, possibilitando a movimentação dos recursos disponibilizados para a



internos relacionados à administração dos contratos, sobretudo quanto aos mecanismos de fiscalização, que objetivem garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1 – Determinar aos atuais gestores da Secretaria de Saúde - SESAB que promovam as ações necessárias para sanear as falhas apontadas no Relatório da Auditoria (fls. 03 a 34), em especial as relativas às questões financeiras e de contabilização, com ênfase para os atrasos nos repasses de recursos e de contabilização de despesas com pessoal, levando em conta as determinações e recomendações do MPC (fls. 90 a 96), a saber:

saúde diretamente pelo FESBA, evitando, desta forma, o atraso nos pagamentos às empresas credoras, bem como a ocorrência de encargos moratórios, decorrentes do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias;

d) se expeça determinação para que a SESAB: (i) proceda à imediata extinção de todos os vínculos com os terceirizados em desvio de função, ou realoque-os para que exerçam as funções de recepcionista que dão ensejo ao seu contrato de prestação de serviços (Contrato nº 55/2013); (ii) recalcule o número de recepcionistas necessários nas unidades de saúde e administrativas; (iii) em seguida, verifique a conformidade entre esse número e o quantitativo de terceirizados, adequando-a quando necessário;

e) especificamente com relação ao verificado no Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), determine-se que o Diretor Geral da SESAB em conjunto com o gestor do Hospital promovam os devidos ajustes no quantitativo de pessoal terceirizado alocado à unidade, caso contrário, enquadrem tais gastos nas despesas totais com pessoal, conforme exigência da LRF;

f) se determine aos Hospitais de Camaçari e Clériston Andrade o aprimoramento de seus mecanismos de controle com relação à fiscalização da execução dos contratos sob sua responsabilidade, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas pactuadas, evitando-se, assim, a ocorrência de irregularidades, especialmente as apontadas neste relatório, para as quais os hospitais, observando-se os casos específicos, devem exigir das empresas contratadas a adoção dos seguintes procedimentos, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual e eventualmente sua rescisão, além da possibilidade de penalização dos gestores:

- recuperação ou substituição imediata de todos os itens da infraestrutura da cozinha, identificados pela auditoria como danificados (HGCA);
 - apresentação de cronograma de manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços (HGCA);
 - realização mensal de exames de controle bacteriológico, de forma a garantir a qualidade dos alimentos servidos a todos os beneficiários do serviço de alimentação hospitalar (HGCA);
 - realização de treinamento dos empregados contratados (Contrato nº 28/2012), antes de alocá-los aos respectivos postos de trabalho (HGC e HGCA);
- g) seja determinado à SESAB que, em conjunto com o Hospital Clériston Andrade:
- amplie o diligenciamento na execução dos contratos, exigindo das empresas contratadas o cumprimento das suas obrigações trabalhistas, sob pena de responder subsidiariamente pelas dívidas decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;
 - reveja o procedimento irregular de concessão de refeições aos empregados das empresas terceirizadas, os quais não constam entre os beneficiários previstos nos instrumentos contratuais;
 - providencie o devido encaminhamento do Plano de Ação, previsto na Resolução nº 090/2015, visando à correção das impropriedades relatadas pela auditoria, quando da inspeção realizada, em 2014, naquele Hospital, cujo prazo para apresentação a este Tribunal venceu na data de 14/10/2015;

h) este Tribunal verifique, em inspeções futuras, a implementação das medidas sugeridas pelos gestores às fls. 71/72;

i) este Tribunal de Contas verifique, em inspeção futura, a adequada implementação do plano de ação apresentado pelo gestor do Hospital Geral de Camaçari (HGC), estabelecendo a comparação entre a situação dos bens da unidade na auditoria anterior (TCE/07903/2014) e atual



“a) seja recomendado à Secretaria da Saúde (SESAB), em especial à Diretoria Geral e à Superintendência de Atenção Integrada à Saúde (SAIS), que estabeleçam melhores critérios de fiscalização dos seus contratos, destacando que podem ser diretamente responsabilizados por eventuais irregularidades e danos decorrentes da fiscalização inadequada;

[...]

c) se recomende à SESAB que busque, junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), sua autonomia financeira, concedida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 141/2012, possibilitando a movimentação dos recursos disponibilizados para a saúde diretamente pelo FESBA, evitando, desta forma, o atraso nos pagamentos às empresas credoras, bem como a ocorrência de encargos moratórios, decorrentes do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias;

d) se expeça determinação para que a SESAB: (i) proceda à imediata extinção de todos os vínculos com os terceirizados em desvio de função, ou realoque-os para que exerçam as funções de recepcionista que dão ensejo ao seu contrato de prestação de serviços (Contrato nº 55/2013); (ii) recalcule o número de recepcionistas necessários nas unidades de saúde e administrativas; (iii) em seguida, verifique a conformidade entre esse número e o quantitativo de terceirizados, adequando-a quando necessário;

e) especificamente com relação ao verificado no Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), determine-se que o Diretor Geral da SESAB em conjunto com o gestor do Hospital promovam os devidos ajustes no quantitativo de pessoal terceirizado alocado à unidade, caso contrário, enquadrem tais gastos nas despesas totais com pessoal, conforme exigência da LRF;

[...]

g) seja determinado à SESAB que, em conjunto com o Hospital Clériston Andrade:

- amplie o diligenciamento na execução dos contratos, exigindo das empresas contratadas o cumprimento das suas obrigações trabalhistas, sob pena de responder subsidiariamente pelas dívidas decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

- reveja o procedimento irregular de concessão de refeições aos empregados das empresas terceirizadas, os quais não constam entre os beneficiários previstos nos instrumentos contratuais;
 - providencie o devido encaminhamento do Plano de Ação, previsto na Resolução nº 090/2015, visando à correção das impropriedades relatadas pela auditoria, quando da inspeção realizada, em 2014, naquele Hospital, cujo prazo para apresentação a este Tribunal venceu na data de 14/10/2015;
- [...]"

2 - Determinar aos atuais gestores dos Hospitais Gerais Clériston Andrade e de Camaçari, para que, cada um, em conjunto aos atuais gestores da Secretaria da Saúde - SESAB, apresentem, dentro de até 90 (noventa) dias, Plano de Ação contendo as providências, os prazos e os responsáveis, para regularizar os achados de sua Unidade apontados no Relatório de Auditoria referentes à sua Unidade (fls. 03 a 34), em especial as questões relativas aos terceirizados em desvio de função, fornecimento de refeição a beneficiários não previstos no contrato, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, realização de exame mensal de controle bacteriológico e atraso nos pagamentos devidos às empresas, bem como as demais ocorrências relacionadas às questões financeiras, contábeis, operacionais e de fiscalização dos contratos, levando em conta as determinações e recomendações do MPC (fls. 90 a 96), as saber:

"[...]

- d) se expeça determinação para que a SESAB: (i) proceda à imediata extinção de todos os vínculos com os terceirizados em desvio de função, ou realoque-os para que exerçam as funções de recepcionista que dão ensejo ao seu contrato de prestação de serviços (Contrato nº 55/2013); (ii) recalcule o número de recepcionistas necessários nas unidades de saúde e administrativas; (iii) em seguida, verifique a conformidade entre esse número e o quantitativo de terceirizados, adequando-a quando necessário;
- e) especificamente com relação ao verificado no Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), determine-se que o Diretor Geral da SESAB em conjunto com o gestor do Hospital promovam os devidos ajustes no quantitativo de pessoal terceirizado



alocado à unidade, caso contrário, enquadrem tais gastos nas despesas totais com pessoal, conforme exigência da LRF;

f) se determine aos Hospitais de Camaçari e Clériston Andrade o aprimoramento de seus mecanismos de controle com relação à fiscalização da execução dos contratos sob sua responsabilidade, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas pactuadas, evitando-se, assim, a ocorrência de irregularidades, especialmente as apontadas neste relatório, para as quais os hospitais, observando-se os casos específicos, devem exigir das empresas contratadas a adoção dos seguintes procedimentos, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual e eventualmente sua rescisão, além da possibilidade de penalização dos gestores:

- recuperação ou substituição imediata de todos os itens da infraestrutura da cozinha, identificados pela auditoria como danificados (HGCA);
- apresentação de cronograma de manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços (HGCA);
- realização mensal de exames de controle bacteriológico, de forma a garantir a qualidade dos alimentos servidos a todos os beneficiários do serviço de alimentação hospitalar (HGCA);
- realização de treinamento dos empregados contratados (Contrato nº 28/2012), antes de alocá-los aos respectivos postos de trabalho (HGC e HGCA);

g) seja determinado à SESAB que, em conjunto com o Hospital Clériston Andrade:

- amplie o diligenciamento na execução dos contratos, exigindo das empresas contratadas o cumprimento das suas obrigações trabalhistas, sob pena de responder subsidiariamente pelas dívidas decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;
- reveja o procedimento irregular de concessão de refeições aos empregados das empresas terceirizadas, os quais não constam entre os beneficiários previstos nos instrumentos contratuais;
- providencie o devido encaminhamento do Plano de Ação, previsto na Resolução nº 090/2015, visando à correção das impropriedades relatadas



pela auditoria, quando da inspeção realizada, em 2014, naquele Hospital, cujo prazo para apresentação a este Tribunal venceu na data de 14/10/2015;

[...]”.

3 – Determinar a juntada do presente ao Processo de Contas, referente à prestação de contas, exercício de 2015, da Secretaria da Saúde (TCE/001171/2016), bem como das unidades Diretoria Geral - DG, Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS, Hospital Geral Clériston Andrade e Hospital Geral de Camaçari;


4 – Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2016.


Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo – Presidente


Cons. Marcus Vinicius de Barros Presídio - Relator


Cons. Antonio Honorato de Castro Neto


Cons. Gildásio Penedo Filho


Consª. Carolina Matos Alves Costa


Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 12 / 05 / 2016.


Sorata de Oliveira
SECRETÁRIA GERAL

FUI PRESENTE:


Representante do Ministério Público de
Contas